



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA E
TRANSPARÊNCIA E A EMPRESA ETAC
AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado por **MARCELO ADRIANO GOMES**, decreto de nomeação nº 8.415/2017, Secretário Municipal de Finanças, **JEAN CARLO SEABRA PEDROSA**, decreto de nomeação nº 9.976/2021, Secretário Municipal de Administração e **SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO**, decreto de nomeação nº 8.409/2017, Controladora Geral do Município, **SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO**, decreto de nomeação nº 8.409/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.169.291/0001-74, sediado(a) na Rua Tenente Brito Melo, nº 427, 6º andar, Barro Preto, CEP nº 30.180-072, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.180-072, neste ato representada por **Geraldo Magela Costa**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CRC nº 40.055, inscrito no CPF nº 482.412.376-34, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, destinadas a atender às demandas das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Controladoria e Transparência, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preços e demais anexos.

1.2. Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

1) Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;



- 2) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº. 8.987/1995;
- 3) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais e processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;
- 4) Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive na apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de possíveis soluções e opções de procedimentos a serem adotados pelos diversos setores do Executivo Municipal;
- 5) Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial;
- 6) Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN, inclusive, Prestação de Contas Anual e treinamento e auxílio na solução das divergências e críticas durante a elaboração de relatórios como SICONFI, SIOPS, SIOPE, etc. e disponibilidade para conferência antes do envio aos órgãos de fiscalização;
- 7) Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Executivo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, em especial quanto a:
 - a) análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos do Executivo Municipal;
 - b) verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios por amostragem;
 - c) análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais.
- 8) Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e em outras disposições legais;
- 9) Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação ao aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como:

- a) Confronto dos processos de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento público por amostragem, com os empenhos de despesa;
 - b) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas parcerias celebradas com base na Lei Federal nº. 13.019/2014 e previsão na LOA, LDO, PPA e legislação específica;
 - c) Emissão de pareceres técnico contábeis pertinentes às dúvidas quanto à aplicação da Lei Federal nº. 13.019/2014;
 - d) Orientação quanto à análise das prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como regulamentação local e eventual abertura de Tomada de Contas Especial;
 - e) Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN.
- 10) Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade relativos à área de pessoal, pertinentes a:
- a) aplicação e eventual descumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos e Salários e demais legislações pertinentes aos servidores públicos municipais;
 - b) regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remuneração e proventos, além de verificar a legitimidade dos atos administrativos de pessoal;
 - c) projetos de lei de aperfeiçoamento da legislação de pessoal;
 - d) cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG que geram impacto na área de pessoal do Município.
- 1.2.1. A empresa assume o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o prefeito quanto para os secretários e servidores.
- 1.2.2. A metodologia de realização dos serviços será voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo Executivo Municipal.
- 1.2.3. Os serviços serão prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, mediante atendimento presencial na sede da empresa em Belo Horizonte, comparecimento mensal da equipe técnica na sede do Executivo Municipal, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico



e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) por mês e R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) por ano**, valores estes rateados entre as Secretarias contratantes, conforme Solicitações de Compras anexadas à documentação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a 01 (uma) visita mensal, *in-loco*, de 01 (um) técnico, correrá por conta da empresa.

5.1.4. Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por



conta da Prefeitura Municipal, sendo fixado o valor por visita/técnico de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

5.1.5. Não estão inclusos no contrato os custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o Prefeito Municipal deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será emitida conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



5.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços e em seus anexos, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá garantia de execução para este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 e ss. da Lei 14.133/2021.

11.2. Sendo o caso de extinção do contrato, deverão ser observados os procedimentos previstos em lei, adequados conforme o motivo que o der causa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Finanças:

0907 - 13.001.4.123.1.2023.3.3.90.35.00.00.00.00 . Recurso 1.500.000.0000

Secretaria de Administração:

0118 - 04.001.4.122.1.2013.3.3.90.35.00.00.00.00 . Recurso 1.500.000.0000

Controladoria e Transparência:

1025 - 02.003.4.122.1.2005.3.3.90.35.00.00.00.00 . Recurso 1.500.000.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 07 de março de 2024.

MARCELO ADRIANO GOMES
Secretário Municipal de Finanças

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Secretário Municipal de Administração

SOLANGE A. DA COSTA PINTO
Controladora Geral

GERALDO MAGELA COSTA
Rep. Legal da ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de
publicação nos termos do Art. 93 da Lei Orgânica
do Município de Ouro Branco o presente.

☒ Contrato ☐ Termo ☐ Aditivo

07 / 03 / 2024

M. Rodrigues

RESPONSÁVEL

Minuta de Contrato ETAC.pdf

Documento número #ed29961f-bb43-4bb3-8303-10fa0bf25e48

Hash do documento original (SHA256): 5c00c01f5d0de7a76d1c5bc7d3baeaa0bdf05e1341a641fc3d7a918bc99c38b5

Assinaturas

**Geraldo Magela Costa**

CPF: 482.412.376-34

Assinou como contratada em 06 mar 2024 às 16:24:23

**Jean Carlo Seabra Pedrosa**

CPF: 870.875.886-72

Assinou como contratante em 06 mar 2024 às 10:52:42

**SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO**

CPF: 523.084.566-04

Assinou como contratante em 06 mar 2024 às 10:22:03

**MARCELO ADRIANO GOMES**

CPF: 988.647.426-20

Assinou como contratante em 07 mar 2024 às 10:51:35

Log

06 mar 2024, 09:26:24	Operador com email marcia190507@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 criou este documento número ed29961f-bb43-4bb3-8303-10fa0bf25e48. Data limite para assinatura do documento: 13 de março de 2024 (09:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 mar 2024, 09:26:25	Operador com email marcia190507@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: magela@etac.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Magela Costa e CPF 482.412.376-34.
06 mar 2024, 09:26:25	Operador com email marcia190507@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura: jean.carlo@ourobranco.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Carlo Seabra Pedrosa e CPF 870.875.886-72.

- 06 mar 2024, 09:26:25 Operador com email marcia190507@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura:
solange.costa@ourobranco.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO e CPF 523.084.566-04.
- 06 mar 2024, 09:26:25 Operador com email marcia190507@gmail.com na Conta ac1414c4-20a9-44cf-a7a5-f6e4f4a32972 adicionou à Lista de Assinatura:
marcelo.gomes@ourobranco.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO ADRIANO GOMES e CPF 988.647.426-20.
- 06 mar 2024, 10:22:03 SOLANGE APARECIDA DA COSTA PINTO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail solange.costa@ourobranco.mg.gov.br, CPF informado: 523.084.566-04, IP: 177.104.17.66. Componente de assinatura versão 1.773.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2024, 10:52:42 Jean Carlo Seabra Pedrosa assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail jean.carlo@ourobranco.mg.gov.br, CPF informado: 870.875.886-72, IP: 177.104.17.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5334742 e longitude -43.6926745. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.773.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2024, 16:24:24 Geraldo Magela Costa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail magela@etac.com.br, CPF informado: 482.412.376-34, IP: 186.206.222.179. Componente de assinatura versão 1.775.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mar 2024, 10:51:36 MARCELO ADRIANO GOMES assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.gomes@ourobranco.mg.gov.br, CPF informado: 988.647.426-20, IP: 177.104.17.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.5239773 e longitude -43.6915342. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.775.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mar 2024, 10:51:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ed29961f-bb43-4bb3-8303-10fa0bf25e48.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ed29961f-bb43-4bb3-8303-10fa0bf25e48, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Certifico e dou fé que postulei no quadro de
serviços nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica
do Município de Ouro Branco o presente.

☒ Contrato ☐ Termo ☐ Aditivo

07, 03, 2024

Marcelino

RESPONSÁVEL

